

379.141



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

RIO DE JANEIRO, D. F.

327A46

DISTRIBUIÇÃO

CONVÊNIO - comunicar ter providenciado para a re
messa dos dados solicitados.

SDI, 20/6/46

SIP - 5.6.46

SANTA CATARINA

de acordo com o convênio assinado entre

Brasília, 20 de junho de 1946.

B. 9

fan 3

SANTA CATARINA

1945

18

MUNICÍPIOS	Estabelecimentos					Matrícula Efetiva					Prédios Escolares										
	Grupos	Escolas Isoladas			Total	Grupos	Escolas Isoladas			Total	Escolas Isoladas	Estaduais	Alugado	Gov. Federal	Total	Próprios	Alugado	Gov. Federal	Total		
		Estaduais	Municípios	Particulares			Estaduais	Municípios	Particulares			Estaduais	Alugado	Gov. Federal	Total	Próprios	Alugado	Gov. Federal	Total		
1 - Araquari	-	27	14	-	41	-	1468	606	-	2044	2044	1	26	-	27	-	14	-	14		
2 - Araranguá	2	57	54	-	111	113	611	3099	2249	-	5348	5959	4	53	-	57	2	52	-	54	
3 - Biguaçu	1	35	3	-	38	39	437	1464	134	-	1601	2038	1	34	-	35	-	3	-	3	
4 - Blumenau	6	28	42	1	71	77	1631	1608	1836	482	3926	5557	-	25	3	28	21	21	-	42	
5 - Bom Retiro	3	32	33	-	65	68	575	1683	918	-	2601	3146	-	30	2	32	1	32	-	33	
6 - Brusque	3	30	20	-	50	53	1048	1475	682	-	2157	3235	-	30	-	30	-	20	-	20	
7 - Caçador	3	14	48	-	62	65	914	717	1461	-	2178	3092	-	14	-	14	3	45	-	48	
8 - Camboriú	1	14	6	-	20	21	205	663	144	-	804	1012	-	14	-	14	1	5	-	6	
9 - Campo Alegre	1	12	4	-	16	17	151	439	82	-	521	642	-	12	-	12	1	3	-	4	
10 - Campos Novos	2	16	65	-	81	83	506	859	2597	-	3456	3962	1	15	-	16	17	48	-	65	
11 - Canoinhas	3	45	23	-	68	71	1232	2205	908	-	3113	4345	12	33	-	45	12	11	-	23	
12 - Concórdia	2	16	56	1	73	75	480	1152	2409	28	3589	4069	3	13	-	16	36	20	-	56	
13 - Cresciuma	1	35	21	6	62	63	743	1797	882	250	2929	3672	-	35	-	35	-	21	-	21	
14 - Curitibanos	1	14	17	-	31	32	240	567	492	-	1059	1299	-	14	-	14	-	14	-	17	
15 - Florianópolis	10	44	37	2	83	93	4601	1803	1384	134	3321	4922	2	41	1	44	-	37	-	37	
16 - Gaspar	2	14	12	1	27	29	642	560	445	15	1020	1662	1	13	-	14	6	6	-	12	
17 - Ibirama	2	28	24	-	52	54	486	1481	1064	-	2545	3031	10	18	-	28	16	8	-	24	
18 - Imaruí	1	27	8	-	35	36	180	1493	295	-	1488	1968	-	27	-	27	-	8	-	8	
19 - Indaial	2	22	15	-	37	39	366	947	595	-	1542	1908	1	21	-	22	2	13	-	15	
20 - Itaiópolis	2	24	16	-	40	42	260	1069	522	-	1591	1851	2	22	-	24	-	16	-	16	
21 - Itajaí	3	38	54	-	95	98	1417	1939	1815	-	3754	5141	-	38	-	38	3	54	-	57	
22 - Jaguaruna	-	7	14	-	21	21	-	379	508	-	884	884	-	7	-	7	-	14	-	14	
23 - Jaraguá do Sul	5	26	13	-	39	44	1256	1614	530	-	2144	3400	-	26	-	26	4	9	-	13	
24 - Joaçaba	3	18	61	2	81	84	951	1094	2294	58	3446	4397	4	14	-	18	23	38	-	61	
25 - Joinville	6	27	42	-	69	75	2853	1276	1783	-	3059	5912	-	25	2	27	5	37	-	42	
26 - Laguna	5	40	24	1	65	70	1524	1847	830	24	2731	4255	1	39	-	40	-	24	-	24	
27 - Lajes	6	55	69	2	126	132	1028	2070	2272	108	4450	5478	5	50	-	55	6	63	-	69	
28 - Mafra	2	25	26	-	51	53	663	1108	729	-	1837	2500	3	22	-	25	3	23	-	26	
29 - Nova Trento	2	19	10	-	29	31	246	793	325	-	1118	1364	1	18	-	19	-	10	-	10	
30 - Orleans	1	46	24	2	75	76	322	2298	951	80	3329	3651	-	46	-	46	2	25	-	27	
31 - Palhoça	2	65	19	-	84	86	737	2742	541	-	3283	4020	2	62	1	65	3	16	-	19	
32 - Pôrto Belo	-	15	3	-	18	18	-	815	76	-	891	891	-	15	-	15	-	3	-	3	
33 - Pôrto União	2	13	24	2	42	44	686	525	881	96	1502	2188	3	10	-	13	12	15	-	24	
34 - Rio do Sul	2	50	48	-	128	130	686	3392	3048	-	6440	7126	3	47	-	50	23	55	-	78	
35 - Rodeio	1	17	22	1	40	41	274	804	798	10	1612	1886	2	15	-	17	2	20	-	22	
36 - São Franc. do Sul	2	12	24	-	39	41	1032	490	993	-	1483	2515	-	11	1	12	5	22	-	24	
37 - São Joaquim	2	19	28	-	47	49	250	787	855	-	1642	1892	2	17	-	19	1	24	-	28	
38 - São José	3	40	10	-	50	53	558	1560	277	-	1837	2395	2	38	-	40	1	9	-	10	
39 - Serra Alta	3	16	11	-	27	30	1016	690	286	-	976	1992	2	14	-	16	3	8	-	11	
40 - Tijucas	2	44	13	-	54	59	560	1974	399	-	2373	2933	1	43	-	44	-	13	-	13	
41 - Timbó	1	8	19	-	27	28	290	514	803	-	1317	1607	-	8	-	8	7	12	-	19	
42 - Tubarão	6	50	60	-	110	116	1810	2591	2535	-	5126	6936	1	49	-	50	1	59	-	60	
43 - Urussanga	2	37	15	-	52	54	422	1587	462	-	2049	2471	-	37	-	37	5	10	-	15	
44 - Videira	5	14	52	1	67	72	773	870	1884	16	2770	3543	1	13	-	14	3	49	-	52	
ESTADO	(1)	114	1235	1245	22	2502	2616	34692	60341	45580	1301	103222	141914	41	1154	10	1235	230	1015	-	1245

Vencimentos
100% das aulas complementares
e 100% das aulas noturnas caso de 8 escolas registradas.

G. R. F. Feijo

74. 11.73 estaduais.

Antônio Carlos
(Nova Veneza)
Jaguaruna
Lajeiros
Barreiro
S. Francisco do S.
Kittáros
Capinzal } 9
(Raguaná'
S. Pedro de Alcântara
Cajapóia'
Maratá }
Franklin } 4
Vidreira)

74 em plant
Junions -
mentos

SANTA CATARINA

Providências a tomar:

- a) - comprovação de que no ano de 1944 o Estado aplicou pelo menos 15% da renda proveniente de seus impostos na manutenção, ampliação e aperfeiçoamento de seu sistema escolar primário (Clausula 3ª);
- b) - comprovação de que no ano de 1945 o Estado aplicou pelo menos 16% da renda proveniente de seus impostos na manutenção, ampliação e aperfeiçoamento de seu sistema escolar primário (Clausula 3ª);
- c) - comprovação de que no ano de 1946 o Estado aplicará pelo menos 17% da renda proveniente de seus impostos na manutenção, ampliação e aperfeiçoamento de seu sistema escolar primário (Clausula 3ª);
- d) - comprovação de que os municípios, no ano de 1944, despendem 10% da sua renda com o desenvolvimento do ensino primário; 11% no ano de 1945 (Clausula 5ª);
- e) - remessa de dados e informações que possibilitem maior estudo e conhecimento do problema do ensino primário no país (Clausula 6ª);
- f) - comprovação de que está organizado o sistema de ensino primário (legislação em vigor) (art. 25 do dec. lei n. 8.529, de 2-1-1946);
- g) - comprovação de que está estabelecido em lei a gratuidade do ensino (art. 39 do dec. lei n. 8.529, de 2-1-1946);
- h) - comprovação de que está regulamentada a obrigatoriedade escolar e de que está sendo organizado o Cadastro Escolar nos Municípios (art. 42 do dec. lei n. 8.529, de 2-1-1946);
- i) - articular-se com o I.N.E.P. para fornecer os dados necessários para execução do Convenio e localização das escolas que vão ser construídas;
- j) - providenciar junto aos municípios para que expeçam decretos - leis de ratificação do Convenio Estadual de Ensino Primário.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA JUSTIÇA, EDUCAÇÃO E SAÚDE
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

17 ABR 46.

PROTOCOLO

553/46

Gab/ 04185

FLORIANÓPOLIS

- 2 MAR 1946

Senhor Diretor:

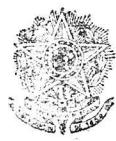
Tenho a satisfação de agradecer a vossa senhoria a oferta de dez (10) exemplares da publicação "Lei Orgânica do Ensino Primário e Normal."

Renovo a vossa senhoria os meus protestos de estima e consideração.

Elpidio Barbosa,
Diretor.

Ao Ilmo. Sr. Murilo Braga,
DD. Diretor do I.N.E.P.
RIO DE JANEIRO - D.F.

PCF/MC



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DA JUSTIÇA, EDUCAÇÃO E SAÚDE

M. E. S.
INSTITUTO NACIONAL
ESTUDOS PEDAGÓGICOS

22 ABR. 46.

PROTOCOLO

FLORIANÓPOLIS 580/46

Gab/ 360-45

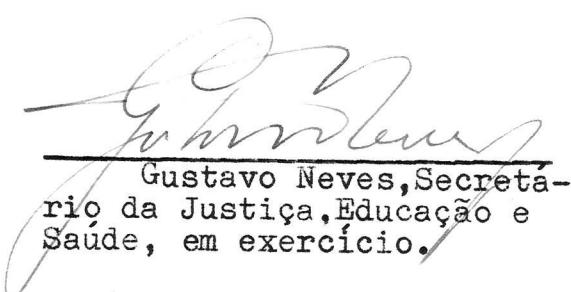
Acusa recebimento de 10 exemplares. Of. 77 C, de 28-3-46.

em 6 -abril-1946

Senhor Diretor,

Tenho o prazer de agradecer o recebimento de 10 exemplares da publicação "Lei Orgânica do Ensino Primário e Normal".

Apresento a V.S. protestos de consideração e apreço.


Gustavo Neves, Secretário da Justiça, Educação e Saúde, em exercício.



Ao ilmo. sr. Murilo Braga,
dd. Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.
RIO DE JANEIRO

ML/



1^a Secretaria

Sua relação ao telegrama de Santa Catarina, sob nº 668/76 (Protocolo), tenho a informar que na S. D. T. não consta entrada dos dados estatísticos remetidos por aquela Estado em Janeiro de 1976.

J. V. Barroso

(Chefe da S. D. T.)

Em 6.5.1976

O material em questão ⁽¹⁹⁴⁵⁾ foi,
pelo Díctor, remetido à S.I.P.
Sec. 6.5.76

Peço que a S. D. T.
meu copia para seu ^{forouky} F.T. 46
~~os documentos~~ M. P. Brilh ^{foi lido em 28}
^{setembro 1976} ¹⁹⁷⁶ ^{de V. G. R. B.}
^{to 45}

CÓPIA DO OFÍCIO 87-C

Em 8 de abril de 1946.

Senhor Diretor,

Tenho a satisfação de levar ao conhecimento de Vossa Senhoria que este Instituto recebeu do Senhor Ministro da Educação e Saúde a incumbência da execução do Convênio Nacional de Ensino Primário, com o objetivo fundamental de promover o desenvolvimento da rede de ensino primário e, em consequência, reduzir o "deficit", da matrícula escolar existente no território nacional.

2. A respeito desse largo programa de cooperação técnica-e-financeira com as unidades federadas, o Senhor Ministro já deu comunicação, em telegrama-circular, aos Senhores Interventores, aos quais solicitou a necessária colaboração e salientou ser imprescindível fornecê-lhes os órgãos de administração da educação os dados e informações que possibilitem pronto e imediato início dos trabalhos.

3. O Ministério já dispõe dos recursos financeiros para encetar a execução do Convênio, a partir do corrente ano, e a este Instituto, à vista dos termos do referido documento e dos elementos que esse Estado nos irá remeter, caberá a responsabilidade dos trabalhos e a tarefa de fixar as quantias destinadas a cada Estado.

4. Nos termos do plano organizado pelo I.N.E.P. e da legislação que vigora, os recursos financeiros serão distribuídos do seguinte modo:

- a) 70% para construção de escolas que passarão imediatamente para o patrimônio dos governos locais, a eles cabendo mantê-las e administrá-las;
- b) 25% em auxílio financeiro, para a educação de adultos e adolescentes analfabetos, nos termos do plano que for estabelecido;
- c) 5% para "bolsas de estudo", destinadas ao aperfeiçoamento técnico do pessoal dos serviços de inspeção e orientação de ensino primário. Esses cursos já estão sendo organizados pelo I.N.E.P.

5. Em relação aos prédios, este Instituto esclarece que foram tomadas todas as providências, já estando concluídas as planuras e especificações. Esses prédios serão para "escolas rurais", com residência do professor, e deverão ser localizadas nas zonas desassistidas de escolas, nos termos do que ficar estabelecido mais tarde, entre este Instituto e Administração da educação estadual.

6. Desde já, este Instituto encarece a necessidade de nos ser enviado um mapa do Estado com a distribuição atual da rede escolar, feita a discriminação das escolas (grupos, escola isolada, etc.) do seguinte modo: estadual, municipal e particular. Se possível, este Instituto encarece também a organização de um quadro discriminando, por município, o número de prédios: próprio estadual, próprio municipal, alugado pelo Estado, alugado pelo Município, escola mantida por particular.

7. Outrossim, no caso de haver dados que permitam informar, este Instituto agradece nos fosse enviado o número de prédios próprios construídos especialmente para escolas, e dos que foram adaptados e os que funcionam sem qualquer adaptação.

8. Nos termos do Convênio, para que possa receber o auxílio financeiro previsto, a unidade federada precisa demonstrar ter satisfeito as exigências fixadas naquele documento e bem assim outras que foram estabelecidas em leis posteriores.

9. Com o objetivo de facilitar o trabalho, este Instituto se permite juntar, em anexo, a lista das providências que deverão ser tomadas com a possível brevidade.

10. Igualmente, acompanha este ofício a legislação atualmente em vigor sobre o Fundo Nacional do Ensino Primário e aquela recentemente expedida para o Ensino Primário e Normal.

11. Este Instituto, ao transmitir essas informações, comunica estar inteiramente à disposição de Vossa Senhoria para quaisquer esclarecimentos sobre o assunto e espera continuar a receber desse órgão a colaboração sempre prestada com eficiência e patriotismo.

Neste ensejo apresento a Vossa Senhoria os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Murilo Braga
Diretor do I.N.E.P.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

CÓPIA

Telegrama n. 251, de 2/3/46, enviado pelo
Sr. Ministro da Educação aos Interventores e Go-
vernadores dos Territórios.

Tenho prazer levar conhecimento Vossa Excelência que Excelentíssimo Se-
nhor Presidente da República resolveu iniciar realização largo
programa desenvolvimento ensino primário no país vg cooperando
técnica e financeiramente com as unidades federadas pt Para is-
so já dispõe este Ministério recursos financeiros para execução
imediata Cônvenio Nacional Ensino Primário pt Prevê programa
construção numerosas escolas primárias em todo território nacio-
nal vg auxílio financeiro campanha alfabetização adultos vg
aperfeiçoamento professores e pessoal serviços técnicos pt Se-
gundo plano já aprovado vg escolas primárias construídas passa-
rão para o patrimônio governos locais vg competindo a êstes man-
tê-las e administrá-las pt Ao comunicar tão auspíciosas medida
solicito a Vossa Excelência que autoridades educação êsse Estado forne-
çam ao Instituto Nacional Estudos Pedagógicos vg órgão encarre-
gado realização programa referido vg com urgência vg dados de
que necessitar para pronta ultimação medidas a serem postas em
execução menor prazo pt Na certeza de que esta iniciativa mere-
cerá todo interesse vg apoio e cooperação Vossa Excelência solicito
que órgão administração educação estadual faça remeter INEP ele-
mentos exigidos pelo Cônvenio pt Atenciosas saudações pt Ernesto
de Souza Campos Ministro da Educação e Saúde pt

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

CÓPIA

TELEGRAMA N. 44 DE 15.3.46

INSTITUTO	NACIONAL	ESTUDOS	PEDAGOGICOS
PARA	DAR	CUMPRIMENTO	DISPOSITIVO
LEI	ORGANICA	ENSINO	NORMAL
EXPEDIDA	DECRETO-LEI	NUMERO	8 530
DO	CORRENTE	ANO	E
INICIAR	ESTUDOS	SÔBRE	BASES
PROGRAMAS	ENSINO	NÔRMAL	MUITO
APRECIARIA	RECEBER	DOIS	EXEMPLARES
REFERIDOS	PROGRAMAS	BEM	COMO
TODAS	AS	SUGESTOES	QUE
VOSSA	SENHORIA	JULGAR	CONVENIENTES
SAUDAÇÕES	ATENCIOSAS	MURILLO	BRA GA
EDINEP			

C O P I A

Telegrama enviado aos Srs. Interventores em 25.4.46

Em aditamento meu telegrama n. 251 de dois de março último tenho satisfação comunicar Vossa Exceléncia que este Ministério vai fazer próximo mês maio distribuição recursos Fundo Nacional Ensino Primário entre Estados que cumpriram exigências referido Convênio e legislação subsequente pt Para isso encareço prestimosa colaboração Vossa Exceléncia sentido serem enviados ao Instituto Nacional Estudos Pedagógicos dados e comprovantes já solicitados administração estadual educação pt Governo Federal vai distribuir recursos para construção imediata de mil escolas primárias rurais as quais passarão para patrimônio dos Estados pt Muito sentiria como brasileiro ver esse Estado não incluído entre os que vão receber as quotas em prédios escolares unicamente falta remessa dados comprovando observância termos Convênio pt Reconhecendo urgência iniciar ampliação sistema ensino primário dei ordens I.N.E.P. receber elementos até próximo dia quinze maio pt Agradeço providências que Vossa Exceléncia tomar para que administração estadual faça remeter documentação solicitada pt Atenciosas Saudações Ernesto de Souza Campos Ministro da Educação pt

ICM 17.5.46

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

CÓPIA DO OFÍCIO 112-C

Rio de Janeiro, em 7 de maio de 1946.

Senhor Diretor,

O Convênio Nacional de Ensino Primário, em sua cláusula 6a., e os Decretos-leis ns. 8 529 e 8 530, de 2.1.946, que baixaram respectivamente, as Leis Orgânicas do Ensino Primário e Ensino Normal, estabeleceram normas para uma articulação entre os Estados e o Ministério da Educação e Saúde.

2. Só esta articulação (remessa de dados, informações mensais, etc.) pode dar a este Ministério um meio eficiente para o uso de suas atribuições no plano do Fundo Nacional de Ensino Primário, isto é, conhecimento do problema e da situação do ensino no país, para distribuição racional do auxílio segundo as maiores necessidades.

3. Por isso lembramos a Vossa Senhoria a conveniência de ser feito com regularidade o serviço dos correspondentes do I.N.E.P.

4. Junto vai um exemplar das "Instruções para o Serviço de Registro de - Atos e Fatos - da Vida Educacional no País", para orientação do encarregado da correspondência.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria os protestos de elevada estima e consideração.

Murilo Braga
Diretor do I.N.E.P.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

CÓPIA DO TELEGRAMA N.º 50 de 3.4.46

AFIM	COMPLETAR	ESTUDOS	NECESSÁRIOS
EXECUÇÃO	CONVÉNIO	NACIONAL	ENSINO
PRIMÁRIO	MUITO	GRATO	FICARIA
SE	VOSSA	EXCELENCIA	PUDESSE
REMETER	RESUMO	ESTATÍSTICO	PELO
QUAL	POSSAM	SER	VERIFICADOS
SEGUINTE	ELEMENTOS	MATRÍCULIA	GERAL
MATRÍCULA	EFETIVA	NUMERO	DE
PROFESSORES	NÚMERO	DE	ESTABELECIMENTOS
DO	ENSINO	PRIMÁRIO	EM
GERAL	DISSE	ESTADO	PARA
OS	ANOS	DE	1 944
E	1 945	ACUARDO	RESPOSTA
SAUDAÇÕES	MURILLO	BRAGA	EDINEP

CÓPIA

OFÍCIO 106-C

Em 30 de abril de 1946.

Senhor Diretor,

A Lei Orgânica do Ensino Primário, recentemente expedida pelo Governo federal, recomenda que o ensino desse grau, em todo o país, obedeça a diretrizes gerais e a um programa mínimo, organizado com base em estudos objetivos levados a efeito pelo órgão técnico central de estudos do Ministério da Educação.

2. Dando cumprimento ao que dispõe aquela lei, este Instituto já iniciou os estudos preliminares e os levantamentos necessários, com o fim de organizar os programas mínimos das várias disciplinas do curso primário e enviá-los, no menor prazo possível, às administrações estaduais, para receberem sugestões.

3. Julgo, porém, vantajoso que, no preparo desses programas, colaborem também os órgãos técnicos das várias unidades federadas, sobretudo aqueles que, direta ou indiretamente, orientam e controlam o ensino primário no Estado. Nestas condições, solicito a Vossa Senhoria a fineza de designar um professor desse Estado, que tenha experiência no trato dos problemas de organização do ensino primário e, se possível, tenha participado da elaboração do programa atualmente em uso, para o fim de prestar a este Instituto as informações necessárias sobre a aplicação do programa em vigor no Estado, bem como colaborar na seleção e organização das matérias que irão constituir os programas mínimos para todo o país.

4. Desta forma, os entendimentos sobre o assunto poderiam ser feitos diretamente entre este Instituto e a pessoa indicada para este trabalho.

Aproveite o ensejo para reiterar a Vossa Senhoria os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Murilo Braga
Diretor do I.N.E.P.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Processo n. 327/46, do I.N.E.P.

Trata-se do exame das condições em que se apresenta o ensino primário no Estado de Santa Catarina, para o fim de se habilitar à percepção do auxílio federal que será distribuído à conta do Fundo Nacional do Ensino Primário e dos recursos previstos no decreto-lei n.º 9256, de 13 de maio corrente.

Passo o presente processo à consideração da S.D.I., S.I.P. e S.O.E., para as apreciações que couberem em face da vigente legislação sobre o assunto.

Secretaria do I.N.E.P., em 20 de maio de 1946.

A. L. Baronto

Antonio Luis Baronto
Chefe da Secretaria

I/20.5.943



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Senhor Diretor

Segundo os estudos da Seção sobre as despesas com os serviços de educação das unidades federadas, baseados na lei orçamentária, este Estado orçou 17,52% e 17,41% de sua receita tributária de impostos para o ensino primário, em 1944 e 1945 respectivamente.

10/6/46

A handwritten signature in cursive ink, appearing to read "Manoel Marques de Carvalho".

Manoel Marques de Carvalho

Chefe da S.I. P.



Senhor Diretor

Para comprovar a situação do Estado de Santa Catarina em face do Convênio Nacional, dispõe a S.D.I. da seguinte documentação, parte da qual enviada recentemente pelo governo estadual, por solicitação deste Instituto:

- a) cópia do Decreto-lei n. 756, de 2/4/943, que ratificou o Convênio Nacional de Ensino Primário;
- b) cópia do Convênio Estadual de Ensino Primário, celebrado a 17 de março de 1943; os Municípios segundo declaração do Diretor do Departamento de Educação, também o ratificaram;
- c) cópia do Decreto-lei n. 757, de 3/4/943, que ratificou o Convênio Estadual;
- d) em ofício de 15/4/946 do Dr. Elpidio Barbosa, Diretor do Departamento de Educação, encaminhado ao Diretor do I.N.E.P. pelo Snr. Carlos Gomes de Oliveira, Secretario da Justiça, Educação e Saúde, é declarado que o Estado de Santa Catarina sempre aplicou percentagem superior à prevista no Convênio (ver Boletim n. 21 do I.N.E.P., de 1942) e que os orçamentos estaduais sempre previram as exigências do Convênio; de acordo com cálculos do I.N.E.P. (S.I.P) o Estado de Santa Catarina gastou 17,52% da renda de seus impostos com o ensino primário;
- e) exemplar do orçamento para o exercício de 1945, os cálculos da S.I.P. dão uma percentagem de 17,41%;
- f) exemplar do orçamento para o exercício de 1946; ainda não foram realizados os cálculos de percentagem;
- g-h) os municípios do Estado de Santa Catarina desde 1936, em virtude da Lei n. 55, de 30/12/935, conseguiram nunca menos de 15% da sua receita com despesas do ensino primário; como comprovantes são enviados dois quadros do Departamento das Municipalidades com relação dos Municípios, seus impostos, outras rendas e gastos com o ensino primário nos anos de 1944 e 1945;
- i) a S.D.I. dispõe de elementos para estudo da situação do ensino primário em Santa Catarina;
- j-k-l) O Boletim n. 21 do I.N.E.P. e o Decreto n. 714, de 3/3/939, são provas de que está organizado o ensino primário; está prevista a gratuidade assim como a obrigatoriedade escolar (Decreto-lei n. 301, de 24/2/939);
- m) o Estado enviou sua lista de escolas, com localização e outras especificações; foi enviado também projeto esboço de uma escola concentrada.

Julgo que os documentos sobre o Estado de Santa Catarina são suficientes para provar que está em condições de receber os recursos do Fundo Nacional de Ensino Primário.

4/6/946

Dea Velloso Barros
Dea Velloso Barros
Chefe da S.D.I.

*A' S.S. P.
Em 4/6/46
M. Mol*



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DA JUSTIÇA, EDUCAÇÃO E SAÚDE

Gab/ 1989-88

Of.nr.124 -c. de 24-5-46,
do INEP.

FLORIANÓPOLIS

12 JUN. 46.

em 4 -junho-1946 PROTOCOLO

N: 957/46

Senhor Diretor,

Atendendo solicitação constante do ofício acima referido, tenho o prazer de remeter a V.Excia. um exemplar do Orçamento deste Estado, para 1946.

Reitero a V.Excia. protestos de consideração e apreço.

Secretário da Justiça, Educação e Saúde.

SIP

Ciente, retirado o arquivado
orçamento, digo: encaminhado à S.D.I. por
dispor ass.t P de
um exemplar idêntico. 13-6-46

Ao Exmo. Sr. Dr. Murilo Braga,
DD. Diretor do I.N.E.P.

Arquivado.
Pca J. Barro
25.6.946

EML/

327/13



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DA JUSTIÇA, EDUCAÇÃO E SAÚDE

M. E. S.

INSTITUTO NACIONAL

DE

ESTUDOS PEDAGÓGICOS

3 JUN. 46.

PROTÓCOLO

Nº 893/46

Gab/ 1859-80

FLORIANÓPOLIS

em 18 -maio-1946

Of.nr. 87 c, de 8-4-46,
dp Inst.Nac.de Estudos
Pedagógicos.

Auxiliar os
moços de
Sta. Catarina /b
En 3. b.
li/ V Senhor Diretor,

Atendendo solicitação constante do ofício acima citado, tenho o prazer de remeter a essa direção uma relação fornecida pela Contadoria Geral do Estado de Santa Catarina, sobre despesas com o sistema escolar primário relativa aos exercícios de 1944 e 1945.

Cordiais saudações.

Carlos Amorim da Cunha
Secretário da Justiça, Educação
e Saúde.

Ao ilmo. sr. dr. Murilo Braga,

DD. Diretor do I.N.E.P.

ESTADO DE SANTA CATARINA

Despesas com o sistema escolar primário

<u>A N O D E 1 9 4 4</u>	<u>Despesa Orçamentária</u>	<u>Créditos esp. e extraord.</u>	<u>T o t a l</u>
Pessoal Fixo.....	5.250.008,40	1.426,70	5.251.435,10
Pessoal Variável.....	4.177.557,00	---	4.177.557,00
Material Permanente.....	385.809,60	71.687,00	457.496,60
Material de Consumo.....	522.613,20	7.000,00	529.613,20
Despesas Diversas.....	562.474,10	113.000,00	675.474,10
	10.898.462,30	193.113,70	11.091.576,00
	=====	=====	=====
Percentagem sobre a arrecadação de impostos de Cr\$ 70.807.029,00			15,66%

:::::::

<u>A N O D E 1 9 4 5</u>	<u>Despesa Orçamentária</u>	<u>Créditos esp. e extraord.</u>	<u>T o t a l</u>
Pessoal Fixo.....	6.932.347,30	292.030,30	7.224.377,60
Pessoal Variável.....	6.966.921,30	---	6.966.921,30
Material Permanente.....	479.217,60	---	479.217,60
Material de Consumo.....	610.097,50	270.887,50	880.985,00
Despesas Diversas.....	775.543,60	32.832,20	808.375,80
	15.764.127,30	595.750,00	16.359.877,30
	=====	=====	=====
Percentagem sobre a arrecadação de impostos de Cr\$ 80.480.414,40			20,32%

:::::::

Nota:- Para o ano de 1946 foi prevista a despesa de Cr\$ 17.756.137,00, com a percentagem de 22,33%, sobre a arrecadação de Cr\$ 79.500.000,00. - estimativa dos impostos.

Contadoria Geral do Estado, em Florianópolis, 14 de maio de 1946

V I S T O

ESTADO DE SANTA CATARINA

CÓPIA

Anexo à panta
do Convénio 27.X/46
GAB/ 12.5/0- M/50
dav M d 7.º
3/10/46

Senhor Secretário:

M. E. S. INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS
31.10.1946.
PROTOCOLO
Nº: 1947/46

O Departamento de Educação recebeu o seguinte telegrama do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Ministério da Educação e Saúde Pública:

"N. 267 - Da 26/10/46 - Peço seu interesse sentido Estado cumprir corrente ano cláusulas terceira e quinta convênio ensino primário e habilitar nova quota escolas primárias próximo a no pt Confio seus esforços junto sr. Interventor e Secretário Interior pt Sds Murilo Braga Diretor INEP."

A cláusula terceira supra citada tem a seguinte redação:

"Os Estados, signatários do presente Convênio, comprometem-se a aplicar, no ano de 1944, pelo

Ao exmo. sr. Gustavo Neves,
m.d. Secretário da Justiça, Educação e Saúde
NESTA

EB/MC

menos quinze por cento da renda proveniente de seus impostos, na manutenção, ampliação e aperfeiçoamento de seu sistema escolar primário. - Esta percentagem mínima elevar-se-á a dezesseis, a dezessete, a dezoito, a dezenove e a vinte por cento, respectivamente, nos anos de 1 945, de 1 946, 1 947, de 1 948 e de 1 949. Nos anos seguintes será mantida a percentagem mínima relativa ao ano de 1 949. Os Estado que ora estejam aplicando, no ensino primário, mais de quinze por cento da renda proveniente de seus impostos, não diminuirão essa percentagem de aplicação em consequência da assinatura do presente Convênio. Todos os Estados se esforçarão no sentido de que as percentagens acima indicadas possam ser ultrapassadas."

A cláusula quinta é a que segue:

"Os governos dos estados realizarão, sem perda de tempo, um convênio estadual de ensino primário - com as administrações municipais para o fim de ser apresentado o compromisso de que cada Município aplique, no ano de 1 944, pelo menos dez por cento, da renda proveniente de seus impostos, no desenvolvimento de seu ensino primário, elevando-se esta percentagem mínima, a onze, a doze, a treze, a catorze, a quinze por cento, respectivamente, nos anos de 1 945, de 1 946, de 1 947, de 1 948 e de 1 949. A percentagem mínima relativa ao ano de 1 949 manter-se-á nos anos posteriores. O modo de aplicação dos recursos municipais destinados ao ensino primário será determinado no referido convênio ou em acordos especiais."

Peço a sua providência no sentido de a Contadoria Geral do Estado e o Departamento das Municípalidades prestarem as informações necessárias respeito ao assunto neste ventilado.

Reitero a vossa excelência protestos de estima e distinta consideração.

Elpidio Barbosa,
Dirator.